



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO (Do Sr. Moses Rodrigues)

Apresentação: 12/09/2023 15:20:53.807 - MESA

REQ n.2984/2023

Requer a desapensação do PL
4022/2021 ao PL 2564/2011.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Art. 142, caput, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do PL 4022/2021 ao PL 2564/2011.

JUSTIFICAÇÃO

Os Projetos de Lei nº 2564/2011 e 4022/2021 embora tratem da temática relativa ao transporte escolar para estudantes da educação superior apresentam distinção em seus escopos o que resulta na necessidade da desapensação das proposições.

O Projeto de Lei nº 2564/2011, oriundo do Senado Federal, tramita com um conjunto de apensos cuja a finalidade é a ampliar a abrangência dos beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE para alcançar os alunos da educação superior que residam em local distante da instituição a que estão vinculados. Desta forma, a proposição visa a alteração da Lei nº 10.880 de 9 de junho de 2004, que institui o PNATE para incluir os alunos da educação superior como beneficiários do programa.

O Projeto de Lei nº 4022/2021, por seu turno, pretende alterar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996), para inserir dentre as incumbências da União a de disponibilizar meios para



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230416251800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Moses Rodrigues



* C D 2 3 0 4 1 6 2 5 1 8 0 0 *

CÂMARA DOS DEPUTADOS

garantir transporte escolar aos estudantes da educação superior pública. Ou seja, pretende trazer para a União esta responsabilidade, revestindo-se assim de norma de caráter geral, diverso daquela que pretende modificar especificamente o PNATE, proposta de solução com caráter mais específico.

Logo, embora o cerne de convergência entre elas seja o louvável propósito de proporcionar aos estudantes do ensino superior transporte entre o local de suas residências e a instituição de ensino, os caminhos normativos sugeridos exigem análise e alteração de diplomas diversos e de finalidades distintas, uma a trazer este dever à União, a outra a efetivamente inserir este público-alvo dentre os beneficiários do PNATE.

Assim, pelas razões expostas, verifica-se que não há identidade que justifique a tramitação conjunta das proposições, pelo que se requer a desapensação do Projeto de Lei nº 4022, de 2021 ao Projeto de Lei nº 2564 e do conjunto dos demais apensados, para que aquele passe a tramitar separadamente.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2023.

Deputado Moses Rodrigues
(UNIÃO/CE)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230416251800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Moses Rodrigues



* C D 2 3 0 4 1 6 2 5 1 8 0 0 *